



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX
ENTRADA 05 / 11 / 01 08.
SAÍDA 29 / 11 / 01 08.

Lei 429/2001.

CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao exposto no inciso 10 do Artigo 37 da Constituição Federal, fica concedido aos Servidores Municipais 5,21% de reposição de perdas retroativo a 01 de outubro de 2001.

Art. 2º - O percentual utilizado foi obtido através da média dos índices IPC –Fipe, IPCA – IBGE e INPC – IBGE do ano de 2000, conforme tabelas em anexo da Fipe e do IBGE emitidos pela internet, foi considerado o período de janeiro a dezembro de 2000.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei não se aplicam aos agentes políticos.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 01 de novembro de 2001.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças